

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
9ª Câmara de Direito Privado



Agravo de Instrumento nº 2036032-04.2022.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: Otávio Oscar Fakhoury

Agravado: Alencar Santana Braga

Vistos.

1. Cuida-se de agravo de instrumento tirado de decisão que, em ação de indenização por danos morais e obrigação de fazer, indeferiu o pedido de tutela provisória visando a remoção de tweet ofensivo publicado pelo réu, “*por não vislumbrar qualquer ilicitude na postagem feita pela parte requerida, que revela a opinião do parlamentar sobrerepública feita pela parte autora, em ofensa ao senador supracitado, em função de atuação deste na referida CPI*”.

Sustenta o agravante, em síntese, que a postagem tem cunho extremamente ofensivo, onde o agravado o insulta de “fascista” e “homofóbico”. Diz que o réu exerce atualmente mandato de Deputado Federal, mas a publicação é ofensiva e discriminatória e tais insultos não constituem opinião parlamentar e não estão amparadas pela imunidade legal, mas nítido abuso de direito, na forma do artigo 17, do Código Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
9ª Câmara de Direito Privado



Narra que em outro caso similar a 13ª Vara Cível Central da Capital deferiu a tutela de urgência a fim de excluir tweet ofensivo que o insultou de “fascista”. Acrescenta que a imunidade civil não ampara o Agravado no presente caso, tendo em vista que seu ato não se deu em razão do cargo público que exerce, mas sim em âmbito pessoal, ou seja, um ataque direto à sua pessoa, não podendo se falar em liberdade de opinião quando ela é exercida através de abuso de direito. Acrescenta que foi insultado na rede social Twitter perante milhões de seguidores de altíssima repercussão, estando acessível até o momento, o que pode lhe trazer gravíssimas consequências, já que é tido como pessoa homofóbica e fascista pela população. Ressalta que negar a remoção da publicação é negar o direito a acesso à justiça e proteção do direito à dignidade humana. Pede a concessão de liminar e o final provimento do reclamo para que seja deferida a tutela perseguida para que seja determinada a remoção da publicação ofensiva.

2. Processe-se, deferido o pedido liminar para o fim de impor ao réu a exclusão da publicação indicada à fl. 5 dos autos principais, em 48 horas, sob pena de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
9ª Câmara de Direito Privado



multa diária de R\$ 1.000,00.

Com efeito, é certo que a liberdade de manifestação do pensamento constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática. É por esse motivo que a proteção constitucional (artigo 5º, IV) comprehende não só as informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também as que possam indicar resistência ou oposição, pois a Democracia somente existe baseada na consagração do pluralismo de ideias e pensamentos e da tolerância de opiniões.

No caso dos autos, a publicação feita pelo Deputado Alencar tem o seguinte teor: “*O desabafo do Senador Fabiano Contarato na #CPIda COvid19 diante do fascista homofóbico, Otavio Fakhoury é histórico e merece ser visto COMPLETO, do primeiro ao último segundo*” (fl. 5 dos principais).

Em que pese tratar-se de fato notório e verdadeiro, a postagem possui aparente teor ofensivo e, *prima facie*, extrapola a mera informação acerca do ocorrido, bem como a imunidade parlamentar do informante, posto que expressamente aponta o autor como pessoa “fascista” e “homofóbica”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
9ª Câmara de Direito Privado



Além disso, vislumbra-se que tais atos são potencialmente capazes de trazer prejuízos e prejudicar a imagem do autor perante a sociedade.

Desse modo, visando evitar a perpetuação da ofensa, parece razoável a concessão da tutela pretendida.

3. Dê-se ciência ao juízo *a quo*, servindo este como ofício. Desnecessárias informações e contraminuta, uma vez ainda não composta a lide (artigo 9º, par. único, c.c. artigo 1.019, II, CPC).

Esclareça o recorrente se se opõe ao julgamento virtual.

Voto nº 33.087

À mesa.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

GALDINO TOLEDO JÚNIOR
Relator